



| | | |
|-----------------------|---|--|
| PROCESSOS N.º | : | 17.257-0/2017 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUA BOA |
| CNPJ | : | 01.614.225/0001-09 |
| ASSUNTO | : | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2017 |
| ORDENADOR DE DESPESAS | : | MAURO ROSA DA SILVA |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR |

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Água Boa**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Mauro Rosa da Silva**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/88) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Maurício Acadroli, inscrito no CRC sob o n.º MT-010440/O, no período de 1º/1/2017 a 2/1/2017, e do Sr. Adão Jores dos Santos Josende, inscrito no CRC sob o n.º RS-069792/O, de 3/1/2017 a 31/12/2017.

3. No exercício em análise, de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Maurício Acadroli.

4. Os Auditores Públicos de Controle Externo, Sra. Raquel Jorge e Sr. Luiz Otávio Esteves de Camargo, elaboraram relatório preliminar de auditoria e constataram 6 (seis) irregularidades nos atos de governo, a saber:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de fevereiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração.

2.2) Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 5.478.880,05 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) Abertura de R\$ 1.927.444,22 em créditos adicionais - suplementares e especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes.

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Atraso de 56 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado¹ para se manifestar e apresentou defesa².

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção de cinco das irregularidades inicialmente apontadas³.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que trata esta conta de governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|--|---------------------------|
| Data de Criação do Município | 26/12/1979 |
| Área Geográfica | 7.510,635 km ² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 741 km |
| Estimativa de População do Município - IBGE - 2017 | 24.501 |

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

¹Documento Digital n.º 166905/2018.

²Documento Digital n.º 178939/2018.

³Documento Digital n.º 179853/2018 – fls. 3-12.



2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:
9. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei n.º 1.219, de 17/12/2013, protocolada sob o n.º 312312/2013 no TCE-MT, em 20/12/2014, estando em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), o qual estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.
10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei n.º 1.312, de 12/10/2016, protocolada sob o n.º 43362/2017 no TCE/MT, em 17/1/2017, em desacordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.
11. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017, foi publicada no dia 16/12/2016, conforme Lei n.º 1.319/2016, de 23/12/2016, protocolada sob o n.º 83003/2017 no TCE/MT, em 20/2/2016, em desacordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.
12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 121.574.129,95,00** (cento e vinte e um milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), integralmente destinada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.
13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:



CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação OF/OI |
|---------------------------|---------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 121.574.129,95 | R\$ 27.196.087,23 | R\$ 10.312.451,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 29.974.268,65 | R\$ 129.108.339,68 | 6,19 % |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl.10.

CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 29.974.268,65 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 5.445.000,00 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 2.089.269,73 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 37.508.538,38 |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl.10.

2.1. HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

14. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2013 a 2016, e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas ao longo dos anos, conforme se pode observar do seguinte quadro:

| HISTÓRICO DO ORÇAMENTO | | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Receita Líquida Arrecada Consolidada (2013-2016)/Receita Estimada (2017) - R\$ | R\$ 58.586.137,46 | R\$ 70.967.937,24 | R\$ 76.403.107,70 | R\$ 84.066.677,16 | R\$ 126.978.129,95 |
| Variação % | - | 16,27% | 10,91% | 10,03% | 51,04% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl.11.

DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Execução Orçamentária

Previsão e Execução:



| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução/Previsão Atualizada |
|---------------|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 0201 | Ação do Poder Legislativo | R\$ 3.180.000,00 | R\$ 3.180.000,00 | R\$ 2.260.000,00 | 71,06% |
| 0217 | Assistência Farmacêutica | R\$ 800.000,00 | R\$ 768.000,00 | R\$ 292.753,13 | 38,11% |
| 0220 | Assistência Social | R\$ 2.577.669,80 | R\$ 2.444.669,80 | R\$ 1.606.808,01 | 65,72% |
| 0222 | Atenção à Crianças e Adolescentes | R\$ 282.510,00 | R\$ 401.010,00 | R\$ 343.984,00 | 85,77% |
| 0223 | Atenção à Portadores de Necessidades Especiais | R\$ 29.778,40 | R\$ 34.778,40 | R\$ 19.640,78 | 56,47% |
| 0221 | Atenção à Terceira Idade | R\$ 37.700,00 | R\$ 7.700,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0214 | Atenção Básica | R\$ 11.480.000,00 | R\$ 13.890.600,00 | R\$ 9.355.819,58 | 67,35% |
| 0215 | Atenção de Média e Alta Complexidade | R\$ 16.915.000,00 | R\$ 16.571.000,00 | R\$ 9.185.783,76 | 55,43% |
| 0212 | Cultura | R\$ 1.314.500,00 | R\$ 1.018.500,00 | R\$ 556.381,06 | 54,62% |
| 0225 | Desenvolvimento Agropecuário | R\$ 2.282.000,00 | R\$ 2.532.627,21 | R\$ 1.571.381,06 | 62,04% |
| 0224 | Desenvolvimento Econômico | R\$ 280.000,00 | R\$ 142.000,00 | R\$ 114.792,09 | 80,84% |
| 0226 | Desenvolvimento Profissional | R\$ 160.000,00 | R\$ 352.000,00 | R\$ 314.908,13 | 89,46% |
| 0213 | Desporto e Lazer | R\$ 1.639.140,64 | R\$ 1.876.140,64 | R\$ 1.100.563,64 | 58,66% |
| 0206 | Educação Básica Pública | R\$ 13.820.000,00 | R\$ 12.198.334,51 | R\$ 10.550.091,08 | 86,48% |
| 0210 | Educação Especial | R\$ 188.000,00 | R\$ 180.000,00 | R\$ 169.244,54 | 90,02% |
| 0209 | Educação Infantil | R\$ 4.373.820,32 | R\$ 3.083.320,32 | R\$ 617.134,40 | 20,01% |
| 0208 | Ensino Fundamental | R\$ 5.419.470,58 | R\$ 6.180.470,58 | R\$ 3.017.151,35 | 48,81% |
| 0211 | Ensino Superior | R\$ 360.500,00 | R\$ 498.000,00 | R\$ 441.546,99 | 88,66% |
| 0202 | Gabinete do Prefeito | R\$ 1.259.000,00 | R\$ 1.539.100,00 | R\$ 1.442.823,83 | 93,74% |
| 0203 | Gestão Administrativa | R\$ 3.398.544,44 | R\$ 2.879.344,44 | R\$ 1.653.183,82 | 57,41% |
| 0218 | Gestão do SUS | R\$ 1.761.000,00 | R\$ 1.672.198,30 | R\$ 1.103.043,65 | 65,96% |
| 0205 | Gestão e Modernização Tributária | R\$ 965.500,00 | R\$ 1.064.500,00 | R\$ 864.668,15 | 81,22% |
| 0204 | Gestão Financeira e Orçamentária | R\$ 6.390.940,00 | R\$ 5.433.440,00 | R\$ 4.432.421,26 | 81,57% |
| 0228 | Infraestrutura | R\$ 13.167.000,00 | R\$ 18.162.000,00 | R\$ 13.828.293,21 | 76,13% |
| 0219 | Investimento na Rede de Serviços de Saúde | R\$ 290.000,00 | R\$ 467.000,00 | R\$ 110.357,01 | 23,63% |



| | | | | | |
|------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------|
| 0230 | Previdência Social | R\$ 3.576.146,95 | R\$ 3.576.146,95 | R\$ 2.581.166,15 | 72,17% |
| 0207 | Rede Municipal de Ensino | R\$ 8.392.925,82 | R\$ 10.388.066,40 | R\$ 7.507.100,69 | 72,26% |
| 0229 | Saneamento | R\$ 7.127.483,00 | R\$ 2.972.864,35 | R\$ 2.315.626,55 | 77,89% |
| 0227 | Serviços Urbanos | R\$ 8.319.500,00 | R\$ 13.547.587,78 | R\$ 7.986.013,36 | 58,94% |
| 0216 | Vigilância em Saúde | R\$ 467.500,00 | R\$ 705.166,85 | R\$ 533.985,03 | 67,31% |
| | | R\$ 121.574.129,95 | R\$ 129.108.399,68 | R\$ 86.715.322,48 | |
| | | R\$ 121.574.129,95 | R\$ 129.108.399,68 | R\$ 86.715.322,48 | 67,16% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fls.13-15.

15. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Água Boa executou **67,16%** dos programas de governo previstos.

16. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

DA RECEITA CONSOLIDADA

17. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista**, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 121.574.129,95** (cento e vinte e um milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 92.978.360,18** (noventa e dois milhões e novecentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais e dezoito centavos).

18. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA

| Origens das Receitas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receitas Correntes | R\$ 49.142.953,32 | R\$ 58.713.686,96 | R\$ 66.229.014,10 | R\$ 78.805.939,09 | R\$ 80.267.005,39 |
| Receita Tributária | R\$ 5.135.588,65 | R\$ 9.338.799,25 | R\$ 11.322.507,09 | R\$ 14.080.004,92 | R\$ 13.606.891,77 |
| Receita de Contribuição | R\$ 1.719.730,34 | R\$ 1.831.995,64 | R\$ 1.569.700,69 | R\$ 1.911.105,87 | R\$ 3.387.435,61 |
| Receita Patrimonial | R\$ 1.510.340,59 | R\$ 2.693.136,46 | R\$ 3.349.604,67 | R\$ 4.171.217,29 | R\$ 3.830.224,94 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| | | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de Serviço | R\$ 2.270.140,93 | R\$ 2.552.573,47 | R\$ 2.915.575,64 | R\$ 3.637.965,19 | R\$ 3.875.874,95 |
| Transferências Correntes | R\$ 41.104.166,81 | R\$ 44.720.577,00 | R\$ 51.304.467,61 | R\$ 61.420.459,34 | R\$ 61.905.662,06 |
| Outras Receitas | R\$ 1.547.363,34 | R\$ 2.203.500,09 | R\$ 1.577.636,32 | R\$ 1.181.242,35 | R\$ 1.673.681,18 |
| Dedução | -R\$ 4.982.039,88 | -R\$ 5.410.557,49 | -R\$ 5.810.477,92 | -R\$ 7.596.055,87 | -R\$ 8.012.765,12 |
| Receitas de Capital | R\$ 7.355.084,87 | R\$ 11.001.383,74 | R\$ 7.868.470,81 | R\$ 2.395.837,11 | R\$ 8.950.457,39 |
| Alienação de Bens | R\$ 1.951.418,22 | R\$ 4.113.409,57 | R\$ 3.460.526,90 | R\$ 176.285,15 | R\$ 1.063.909,37 |
| Transferências de Capital | R\$ 5.403.666,65 | R\$ 6.887.974,17 | R\$ 4.407.943,91 | R\$ 2.219.551,96 | R\$ 7.886.548,02 |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das receitas | R\$ 56.498.038,19 | R\$ 69.715.070,70 | R\$ 74.097.484,91 | R\$ 81.201.776,20 | R\$ 89.217.462,78 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 9.880.258,14 | R\$ 10.896.839,86 | R\$ 12.585.206,16 | R\$ 14.887.422,31 | R\$ 15.873.005,04 |
| % de Receita Tributária Própria | 17,48% | 15,63% | 16,98% | 18,33% | 17,79% |
| % Média de RTP | 17,24% | | | | |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fls. 22-23.

19. Deste total, **R\$ 15.873.005,04** (quinze milhões e oitocentos e setenta e três mil e cinco reais e quatro centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou uma variação positiva de 2013 a 2017.

20. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de 17,79%, conforme demonstrado no quadro anterior.

21. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
| Impostos | R\$ 10.700.000,00 | R\$ 12.253.945,46 | 77,20% |
| IPTU | R\$ 2.900.000,00 | R\$ 3.230.478,39 | 20,35% |
| IRRF | R\$ 1.800.000,00 | R\$ 2.164.632,12 | 13,63% |
| ISSQN | R\$ 4.500.000,00 | R\$ 5.085.144,96 | 32,03% |
| ITBI | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 1.773.689,99 | 11,17% |
| Taxas | R\$ 340.200,00 | R\$ 667.464,40 | 4,20% |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.076,45 | 0,03% |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | R\$ 480.600,00 | R\$ 1.587.546,10 | 10,00% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | R\$ 57.000,00 | R\$ 72.528,00 | 0,45% |
| Dívida Ativa Tributária | R\$ 806.000,00 | R\$ 997.861,80 | 6,28% |



| | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|-------|
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | R\$ 290.000,00 | R\$ 288.582,83 | 1,81% |
| TOTAL | R\$ 12.723.800,00 | R\$ 15.873.005,04 | |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 23.

DA DESPESA CONSOLIDADA

22. Para o exercício em análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 129.108.339,68** (cento e vinte e nove milhões e cento e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) e o montante realizado de **R\$ 86.715.322,48** (oitenta e seis milhões e setecentos e quinze mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

23. Destes valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela um aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Grupo de despesas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 43.975.723,54 | R\$ 49.666.703,03 | R\$ 56.407.465,79 | R\$ 65.822.624,20 | R\$ 69.288.003,03 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 22.782.303,98 | R\$ 26.876.601,17 | R\$ 30.955.547,10 | R\$ 34.365.649,95 | R\$ 36.205.984,46 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 34.397,06 | R\$ 323.001,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R\$ 21.159.022,50 | R\$ 22.467.100,68 | R\$ 25.451.918,69 | R\$ 31.456.974,25 | R\$ 33.082.018,57 |
| Despesas de Capital | R\$ 10.611.961,77 | R\$ 14.354.205,05 | R\$ 12.932.594,75 | R\$ 10.136.265,98 | R\$ 13.954.586,63 |
| Investimentos | R\$ 9.889.640,82 | R\$ 13.617.361,19 | R\$ 11.657.878,18 | R\$ 9.299.837,77 | R\$ 13.504.930,76 |
| Amortização da Dívida + Inversões Financeiras | R\$ 722.320,95 | R\$ 736.843,86 | R\$ 1.274.716,57 | R\$ 449.655,87 | R\$ 449.655,87 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.248.044,09 | R\$ 3.027.505,37 | R\$ 3.472.732,82 |
| Total das Despesas | R\$ 54.587.685,31 | R\$ 64.020.908,08 | R\$ 71.588.104,63 | R\$ 78.986.395,55 | R\$ 86.715.322,48 |
| Varição - % | | 17,28% | 11,82% | 10,33% | 9,78% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1132922/2018 fl. 24.

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

24. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Arrecadada | R\$ 58.586.137,46 | R\$ 70.967.937,24 | R\$ 67.533.811,09 | R\$ 76.379.824,68 | R\$ 86.242.911,35 |



| | | | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas Realizadas | R\$ 57.061.159,29 | R\$ 66.813.468,17 | R\$ 67.892.888,95 | R\$ 73.868.382,49 | R\$ 80.661.423,51 |
| Resultado Orçamentário (R\$) | R\$ 1.524.978,17 | R\$ 4.154.469,07 | -R\$ 359.077,86 | R\$ 2.511.442,19 | R\$ 5.581.487,84 |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 17.

25. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

26. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

27. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 5.581.487,84** (cinco milhões e quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Resultado da Execução Orçamentária

| | | |
|-------------|--|-------------------|
| A | RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA | R\$ 86.242.911,35 |
| B | DESPEZA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA | R\$ 80.661.423,51 |
| QREO | A/B | 1,069 |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 17.

DO BALANÇO FINANCEIRO

28. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00 (um real)** inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) de disponibilidade financeira ($A - B = R\$ 7.747.888,84$ / $C + D = R\$ 977.791,98$) para honrar os compromissos, conforme quadro abaixo:

| | | |
|----------|-------------------------------------|------------------|
| A | Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS | R\$ 7.835.139,53 |
|----------|-------------------------------------|------------------|



| | | |
|------------|--|----------------|
| B | Obrigações Financeiras - Exceto RPPS | R\$ 87.250,69 |
| D | Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS | R\$ 61.608,42 |
| C | Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS | R\$ 916.183,56 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 7,923 |

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital n.º 132922/2018, fls.18).

29. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 61.608,42** (sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e quarenta e dois centavos), que, somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$ 977.791,98** (novecentos e setenta e sete mil e setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

30. Entretanto, o quociente de disponibilidade financeira demonstra que não há risco de endividamento geral público.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

31. Quanto à dívida pública, a equipe técnica verificou que não há obrigações de longo prazo no exercício em análise, de forma que não estão comprometidos os recebimentos correntes líquidos. Logo, houve cumprimento ao limite legal previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

I) Educação

32. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb em conformidade com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

33. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 17.139.218,88** (dezessete milhões e cento e trinta e nove mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), os quais corresponderam a **34,70%** da receita base de **R\$ 49.387.872,63** (quarenta e nove milhões e trezentos e LHC



oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), em consonância com a prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

34. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Água Boa vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Aplicado - % | 27,64% | 39,08% | 30,93% | 35,64% | 34,70% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 25.

35. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 10.678.983,82** (dez milhões e seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), tendo sido destinado o valor de **R\$ 6.967.971,99** (seis milhões e novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que corresponde a **65,24%** da receita do fundo. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

II) Saúde

36. Os auditores constataram a aplicação de **R\$ 13.986.950,75** (treze milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **28,32%** do total da receita base de **R\$ 49.387.872,63** (quarenta e nove milhões e trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista



nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

37. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Aplicado - % | 28,22% | 46,28% | 26,13% | 24,87% | 28,32% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 28.

III) Pessoal

38. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 34.331.352,44** (trinta e quatro milhões e trezentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde a **46,50% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Assim, ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

39. De outro modo, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 35.721.703,17** (trinta e cinco milhões e setecentos e vinte e um mil e setecentos e três reais e dezessete centavos), o que representa **47,41%** do percentual da RCL⁴.

40. Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 1.655.497,96** (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente a **2,24% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

41. Novamente, utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 1.786.815,11** (um milhão

⁴Relatório técnico, Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 32.



e setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e quinze reais e onze centavos), o que representa **2,37%** do percentual da RCL.

42. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 35.986.850,40** (trinta e cinco milhões e novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), correspondente a **48,74%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

43. Já de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 37.508.518,28** (trinta e sete milhões e quinhentos e oito mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), o que representa **49,78%** do percentual da RCL.

IV) Repasses ao Legislativo

44. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 3.180.000,00** (três milhões e cento e oitenta mil reais), quantia não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

45. Porém, de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal não foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município descumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 5,97% | 5,91% | 5,79% | 4,50% | 6,25% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fls. 39-40.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



I) Resultados de políticas públicas na educação

46. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Água Boa alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | Variação 2016/2017 % |
|---|-----------------------------|-----------|--------|------|-----------------------------|--------|-----|----------------------|
| | Média Brasil | Indicador | Escore | OBS. | Indicador | Escore | OBS | |
| Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016) | 56,12 | 75,90 | 1 | I | 70,72 | 1 | I | 7,32% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 7,30 | 0,00 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 13,30 | 0,00 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 1,20 | 0,00 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 4,20 | 0,00 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 15,00 | 0,60 | 1 | I | 1,00 | 1 | I | -40,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 53,80 | 20,00 | 1 | I | 20,00 | 1 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 50,50 | 20,00 | 1 | I | 20,00 | 1 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 54,74 | -1,00 | | N/A | -1,00 | | N/A | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 51,47 | -1,00 | | N/A | -1,00 | | N/A | 0,00% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fls. 26-27.

47. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em 8 (oito) indicadores no exercício de 2017, sendo que os outros 2 (dois) indicadores não foram avaliados no exercício.

48. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Água Boa, têm-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

| Indicadores | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-------------|------|------|------|------|------|
|-------------|------|------|------|------|------|



| | | | | | |
|-----------------------------|-----|-----|-----|------|------|
| Educação - Escore Município | 9,0 | 9,5 | 9,5 | 10,0 | 10,0 |
|-----------------------------|-----|-----|-----|------|------|

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 26.

49. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

II) Resultados de políticas públicas na saúde

50. Quantos aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Água Boa na área da saúde, têm-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | Variação 2016/2017 % |
|--|-----------------------------|-----------|--------|------|-----------------------------|--------|------|----------------------|
| | Média Brasil | Indicador | Escore | OBS. | Indicador | Escore | OBS. | |
| Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015) | 6,69 | 11,68 | 0 | I | 4,88 | 1 | I | 139,34% |
| Taxa de Mortalidade Infantil (2015) | 12,43 | 23,36 | 0 | I | 14,63 | 0 | I | 59,67% |
| Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015) | 66,49 | 72,90 | 1 | I | 72,93 | 1 | I | -0,04% |
| Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) | 17,60 | 44,03 | 0 | I | 44,17 | 0 | I | -0,31% |
| Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio – Doença Cérebro-Vascular (2015) | 49,16 | 68,24 | 0 | I | 8,67 | 1 | I | 687,08% |
| Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) | 1,22 | 68,24 | 0 | I | 84,50 | 0 | I | -19,24% |
| Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016) | 0,40 | 0,75 | 1 | I | 0,71 | 1 | I | 5,63% |
| Taxa de Incidência de Dengue (2016) | 728,01 | 170,61 | 1 | I | 169,84 | 1 | I | 0,45% |
| Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) | 32,46 | 16,64 | 1 | | 21,23 | 1 | | -21,62% |
| Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016) | 89,26 | 89,27 | 0,5 | | 118,02 | 1 | | -24,36% |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018 fl. 29.

51. Portanto, 4 (quatro) indicadores estiveram acima da média nacional.



52. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Água Boa, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

| Indicadores | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------------------|------|------|------|------|------|
| Saúde - Escore Município | 5,0 | 4,0 | 7,0 | 7,0 | 4,5 |

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 132922/2018, fl. 29.

53. Assim sendo, verifica-se que o Município piorou dois pontos e meio com relação ao exercício de 2016.

TRANSPARÊNCIA

54. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

55. Cumpre ressaltar que não restou verificado a ocorrência das audiências públicas para apresentação das metas fiscais dos três quadrimestres do exercício de 2017.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

56. A equipe de auditoria constatou 5 (cinco) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Água Boa, foi analisada a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

| Exercício | Nº Processo | Parecer | Data do Parecer | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|-----------------|---|--|
| 2016 | 82309/2016 | 93/2017 | 30/11/2017 | Regularize os registros contábeis das despesas das fontes 02, 18, 23, 29, 30 e 92, realizando a devida contabilização na fonte em que efetivamente pagou essas despesas. | De acordo com o quadro 5.2 (Anexo 5) do Relatório Técnico, não houve indisponibilidade financeira nas fontes relacionadas. |
| 2016 | 82309/2015 | 93/2017 | 30/11/2017 | Demonstre a tendência de aumento da arrecadação com base nos 12 meses anteriores à data de abertura do crédito adicional, quando se utilizar de recursos próprios na contrapartida, e na lei que alterar o orçamento especificar o convênio que justifica a abertura do crédito, informando corretamente os dados do convênio, tais | Não foi identificada alteração orçamentária com fonte de recurso decorrente de convênio. |



| | | | | | |
|------|------------|---------|------------|--|---|
| | | | | como conveniente, valor, data e objeto. | |
| 2016 | 82309/2015 | 93/2017 | 30/11/2017 | Adote medidas para melhoria e aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde, identificando os fatores que causam o resultado inferior à média nacional, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na saúde: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); e, c) Taxa de detecção de hanseníase (2015). | A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde no Tópico 5.6.3.2.1 do Relatório Técnico. Dos três indicadores apontados em dois o Município apresentou desempenho inferior à Média Brasil. |
| 2016 | 82309/2015 | 93/2017 | 30/11/2017 | Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de detecção de hanseníase (2015); c) Taxa de incidência de dengue (2015); e, d) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014). | A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde consta no Tópico 5.6.3.2.1 do Relatório Técnico. Dos quatro indicadores apontados em três o Município apresentou desempenho inferior ao exercício anterior. |
| 2016 | 82309/2015 | 93/2017 | 30/11/2017 | Promova ações no sentido de incrementar a arrecadação das Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados. | Houve incremento na arrecadação de receitas próprias em termos monetários, mas redução em termos percentuais. |
| 2016 | 82309/2015 | 93/2017 | 30/11/2017 | Promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal. | Houve incremento monetário na arrecadação decorrente de dívida ativa tributária. |
| 2015 | 8320/2015 | 43/2016 | 08/11/2016 | Proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014); na saúde: a) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); b) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); e, c) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014). | A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde consta no Tópico 5.6.3.2.1, os da educação no Tópico 5.6.2.2.1, ambos do Relatório Técnico. Sendo que para a educação, dos dez indicadores o município melhorou em dois e manteve desempenho inalterado em seis entre 2016 e 2017. Já na saúde, dos dez indicadores o município piorou o desempenho em cinco e melhorou em três entre 2016 e 2017. |
| 2015 | 8320/2015 | 43/2016 | 08/11/2016 | Desenvolva políticas de saúde e educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil. | A análise detalhada da evolução dos indicadores da saúde consta no Tópico 5.6.3.2.1, os da educação no Tópico 5.6.2.2.1, ambos do Relatório Técnico. |
| 2015 | 8320/2015 | 43/2016 | 08/11/2016 | Faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil. | Não constou ação específica para atender o objeto da recomendação na LDO 2017 ou na LOA 2017. O PPA 2018-2021 não foi objeto de análise. |
| 2015 | 8320/2015 | 43/2016 | 08/11/2016 | Atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade | A análise detalhada da evolução dos indicadores da educação consta no Tópico 5.6.2.2.1 do Relatório Técnico. |
| 2015 | 8320/2015 | 43/2016 | 08/11/2016 | Adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM. | Houve melhora no IGFM entre 2016 e 2017. |

Fonte: Relatório Técnico (Documento Digital nº 132922/2018, fls. 41-42)

57. Destaca-se que o quadro acima identifica o descumprimento das recomendações exaradas nos Pareceres n.ºs 43/2016 e 93/2017, dos Processos n.ºs 8320/2015 e 82309/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo do Município de Água Boa, exercícios de 2015 e 2016, respectivamente. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidades pela equipe técnica.



DAS IRREGULARIDADES

RESPONSÁVEL: MAURO ROSA DA SILVA

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse ao Poder Legislativo referente ao mês de fevereiro/2017 não ocorreu até o dia 20 daquele mês.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

58. O defendente alegou, em síntese, que ocorreu atraso no repasse ao Legislativo Municipal apenas no mês de fevereiro de 2017, sendo regular em todos os demais meses do exercício.

59. Desse modo, sustentou que o atraso, além de não ter gerado prejuízo, a circunstância ocorreu apenas uma vez e foi de apenas um dia. Assim, não poderia macular as contas municipais, uma vez que isto não seria razoável ou proporcional. Pelo exposto, requereu o afastamento do apontamento ou a sua conversão em recomendação.

ANÁLISE DA DEFESA

60. A equipe técnica consignou que, embora não existam informações de que o atraso tenha gerado prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Água Boa, restou incontroversa sua ocorrência, em desacordo com o mandamento constitucional. Assim, manifestou-se pela manutenção da irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

61. Em sede de alegações finais, o gestor sustentou mais uma vez que o atraso verificado de um dia não seria suficiente para prejudicar as atribuições do Poder Legislativo Municipal e que esta falha não poderia macular a análise das contas do exercício.



62. Assim, questionou se seria razoável e proporcional a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas ante a existência de mero atraso de um dia ocorrido apenas no mês de fevereiro.

63. Alegou, ainda, a insignificância da conduta, já que não haveria expressividade da lesão jurídica, pois o atraso foi de apenas um dia. Portanto, essa falha poderia ser classificada como simples erro formal, uma vez que não houve mácula às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

64. Desse modo, requereu a aplicação dos três princípios mencionados (razoabilidade, proporcionalidade e insignificância), culminando no saneamento da irregularidade.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

65. O Ministério Público de Contas defendeu que a transferência de recursos pelo Poder Executivo aos demais Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, na forma de duodécimos, deve ser efetuada até o dia 20 de cada mês, consoante o art. 168 da Constituição Federal, sendo que o atraso no repasse constitui crime de responsabilidade, conforme art. 29-A também da Carta Magna.

66. Salientou que esta Corte de Contas já assentou entendimento de que, mesmo que o período de atraso seja ínfimo, a Câmara Municipal pode recorrer ao Poder Judiciário para resguardar o seu direito.

67. Desse modo, uma vez constatado o atraso no repasse do mês de fevereiro, ainda que por período mínimo de um dia, o MPC opinou pela manutenção da irregularidade. Entretanto, sendo o atraso insignificante e não tendo gerado prejuízo, bem como considerando a ausência de reincidência na conduta do gestor, entendeu ser razoável que fosse expedida apenas recomendação ao Executivo Municipal.

RESPONSÁVEL: MAURO ROSA DA SILVA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei



Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para discussão das peças orçamentárias durante a sua elaboração.

2.2) Não foram realizadas audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais obtidos pela administração municipal em nenhum dos três quadrimestres de 2017.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

68. De acordo com o responsável, as audiências públicas para discussão das peças orçamentárias e de apresentação das metas fiscais do exercício de 2017 foram todas realizadas.

69. Para tanto, juntou convite para a audiência pública sobre a elaboração da LOA/2018 e listas de presença das audiências referentes à discussão da LOA e da LDO e das metas fiscais do 3º quadrimestre.

ANÁLISE DA DEFESA

70. Inicialmente, a equipe técnica salientou que a documentação juntada pelo defendente não bastaria para afastar a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para a elaboração das peças orçamentárias, uma vez que se referem às peças do exercício de 2018 e a irregularidade apontada é referente ao exercício de 2017.

71. Entretanto, em consulta ao Sistema Aplic, verificou que o município encaminhou edital das audiências públicas de elaboração da LOA e da LDO de 2017, acompanhado das respectivas atas e listas de presença. Desse modo, a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade quanto às peças orçamentárias.

72. Já no que tange às metas fiscais, sustentou que a documentação apresentada não foi capaz de sanar a irregularidade, pois foi encaminhada apenas lista de presença da audiência pública para apresentação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2017. Portanto, ante a ausência de comprovação da realização das audiências públicas relativas às metas fiscais, a equipe técnica manteve a irregularidade.



ALEGAÇÕES FINAIS

73. Em sede de alegações finais, o defendente não se pronunciou quanto a este apontamento, tendo apenas ratificado os termos da defesa.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

74. De acordo com o Ministério Público de Contas, após consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que foram realizadas as audiências públicas para a discussão das peças orçamentárias do exercício de 2017, de modo que se manifestou pelo afastamento da irregularidade quanto a esse ponto.

75. Já no que tange à realização das audiências públicas para apresentação dos resultados fiscais, o *Parquet* de Contas entendeu que a defesa não logrou em comprovar a sua realização, manifestando-se, portanto, pela manutenção da irregularidade com expedição de recomendação.

RESPONSÁVEL: MAURO ROSA DA SILVA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 5.478.880,05 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

76. Inicialmente, no que tange aos créditos adicionais abertos por superávit financeiro em 2016 nas fontes 18, 24 e 42, a defesa sustentou que houve resultado financeiro positivo na monta de R\$ 2.511.442,19 (dois milhões e quinhentos e onze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) ao final do exercício, consoante o Balanço Orçamentário de 2016 e evidenciado no seguinte quadro:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| A) RECEITA ARRECADADA – 2016 | R\$ 76.379.824,68 |
| B) DESPESA EMPENHADA – 2016 | R\$ 73.868.382,49 |



C) A - B RESULTADO SUPERAVITÁRIO

R\$ 2.511.442,19

Fonte: Documento Digital n.º 178939/2018, fl. 10.

77. Defendeu que os valores descritos podem ser conferidos no Parecer Prévio n.º 93/2017 e que, portanto, o resultado superavitário evidenciado serviu de cobertura para a abertura dos créditos adicionais no valor de R\$ 1.026.279,15 (um milhão e vinte e seis mil e duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos) apontados pela equipe técnica.

78. Sustentou que o que pode ter gerado a irregularidade foi um registro contábil incorreto que não lançou o superávit financeiro nas devidas fontes e as manteve com registro negativo.

79. Já quanto aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, afirmou que, na fonte 24 (transferências de convênios), o crédito foi aberto com fulcro no Decreto n.º 3.093/2017, em decorrência de convênio firmado com o Governo do Estado (Termo de Convênio n.º 0233/2016), e o referido convênio teve seu valor aditado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) durante o exercício de 2017, o que justificaria a abertura de créditos adicionais nesse montante.

80. No que toca à fonte 30 (FETHAB) alegou que, em decorrência do Decreto Estadual n.º 1.087/2017, regulamentador do Fethab, houve um aumento da arrecadação dos recursos destinados ao fundo e repassados aos municípios, aumento que não estava previsto nas peças orçamentárias. Ou seja, o ingresso desses valores não previstos ensejou a abertura de créditos adicionais para o seu registro.

81. Além disso, defendeu que, novamente, pode ter ocorrido erro de registro contábil nas fontes de recursos o que justificaria as fontes terem remanescido com registro negativo.

82. Assim, entendeu que a irregularidade merece reclassificação e, conseqüentemente, pugnou para que fosse citado o Contador do município para prestar esclarecimentos e que, caso não fosse esse o entendimento, requereu a conversão da irregularidade em recomendação.



ANÁLISE DA DEFESA

83. De acordo com a equipe técnica, as justificativas apresentadas para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro não sanaram a irregularidade. Apesar de o município ter apresentado superávit financeiro global ao final do exercício, a irregularidade se refere à indicação de recursos inexistentes nas fontes.

84. Para tanto, salientou que na fonte 18 o saldo era negativo e nas fontes 24 e 42 o saldo era insuficiente para a cobertura dos créditos abertos.

85. Já quanto aos créditos abertos por excesso de arrecadação, verificou a mesma situação, uma vez que ambas as fontes indicadas (24 e 30) apresentavam situação deficitária, sem que o defendente comprovasse que os recursos foram efetivamente recebidos pelo município ou que não havia déficit nas fontes.

86. Rebateu, ainda, o argumento da defesa de que houve erro nos registros contábeis, já que apenas foi alegada a sua ocorrência, mas não foram apresentadas provas nesse sentido. Portanto, manteve a irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

87. De acordo com o responsável, houve ingresso de receita nos cofres públicos do município que justificaram a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação. Para tanto, colacionou extrato da conta vinculada ao Convênio 0233/2016 (fonte 24), no qual constava o ingresso de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em duas transferências ocorridas em junho de 2017.

88. De outro modo, não houve manifestação do defendente quanto aos créditos adicionais abertos por superávit financeiro em 2016 ou aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação na fonte 30 em 2017.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL



89. O Ministério Público de Contas concordou com a defesa no que tange a existência de recursos na fonte 24 para abertura de crédito adicional, tendo em vista o extrato apresentado que demonstrou o ingresso de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) em conta vinculada.

90. Entretanto, entende que a irregularidade deve ser mantida, ante a inexistência de recursos financeiros suficientes na fonte 30.

91. Além disso, sustentou que existência de recursos disponíveis é requisito indispensável para a abertura de créditos adicionais – seja por excesso de arrecadação, seja por superávit financeiro –, consoante disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

92. Alegou que, para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é necessária, além do acompanhamento mês a mês dos saldos positivos, a comprovação da sua existência, conforme Resolução de Consulta n.º 26/2015-TP.

93. Desse modo, manifestou-se pela manutenção da irregularidade com expedição de recomendação Executivo Municipal.

RESPONSÁVEL: MAURO ROSA DA SILVA

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) Abertura de R\$ 1.927.444,22 em créditos adicionais - suplementares e especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

94. A defesa reconheceu que os Decretos de n.º 3.037/2017, 3.049/2017, 3.111/2017 e 3.122/2017, os quais efetuaram a abertura de créditos adicionais – suplementares e especiais – no valor de R\$ 1.927.444,22 (um milhão e novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) não



citaram as devidas fontes dos recursos, uma vez que as dotações mencionadas eram inexistentes ou reduzidas.

95. Entretanto, alegou que a impropriedade em questão não macula as contas do município, já que não se trata de irregularidade gravíssima e não existe reincidência do gestor na conduta. Assim, requereu que seja expedida apenas recomendação quanto a este achado.

ANÁLISE DA DEFESA

96. A equipe técnica salientou que a abertura de créditos adicionais sem indicação das dotações a serem anuladas ou reduzidas para financiá-los desrespeita o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

97. Ressaltou, ainda, que a irregularidade é considerada grave, já que aumenta a despesa autorizada do município sem que existam recursos para a sua cobertura, gerando desequilíbrio financeiro. Portanto, manifestou-se pela manutenção da irregularidade.

ALEGAÇÕES FINAIS

98. Em sede de alegações finais, o defendente não se pronunciou quanto a este apontamento, tendo apenas ratificado os termos da defesa.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

99. De acordo com o *Parquet* de Contas, após a análise dos decretos autorizativos de abertura de créditos adicionais (Decretos de n.ºs 3037, 3049, 3111 e 3122, todos de 2017), constatou-se que nenhum destes apresentou em seu texto as correspondentes fontes de recurso. Assim, opinou pela manutenção do apontamento.

RESPONSÁVEL: MAURO ROSA DA SILVA

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de



contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Atraso de 56 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE.

ALEGAÇÃO DE DEFESA

100. O responsável admitiu o atraso no envio das contas anuais de governo, mas alegou que não houve má-fé ou ilicitude, já que, apesar do atraso, as contas foram enviadas e analisadas por esta Corte. Alegou também que as pequenas falhas como esta são passíveis de recomendação, em decorrência dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

101. Para tanto, colacionou trechos de parecer do Ministério Público de Contas e julgado, ambos no sentido de que a impropriedade sob análise não enseja o julgamento irregular das contas anuais do município, ressaltando que não restou configurada qualquer ilegalidade ou má-fé do gestor, de modo que não merece aplicação de penalidade.

ANÁLISE DA DEFESA

102. Após a análise dos argumentos de defesa, a equipe de auditores desta Corte entendeu que as justificativas apresentadas não sanaram a irregularidade, uma vez que restou incontestado o atraso do envio das contas municipais ao TCE/MT.

103. A unidade técnica também argumentou que não cabe ao gestor avaliar se o atraso do envio das contas municipais gerou ou não prejuízos à análise efetuada pelo Tribunal de Contas, cabendo-lhe apenas enviar, tempestivamente, os documentos para análise.

104. Salientou, ainda, que os atrasos no envio de documentos e informações foram recorrentes durante todo o exercício de 2017, não sendo o atraso das contas municipais um fato isolado. Portanto, posicionou-se pela manutenção da irregularidade.



ALEGAÇÕES FINAIS

105. Em sede de alegações finais, o defendente não se pronunciou quanto a este apontamento, tendo apenas ratificado os termos da defesa.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

106. De acordo com o Parquet de Contas, o atraso na prestação de contas pelo gestor infringe o art. 209 da Constituição Estadual e a Resolução Normativa n.º 36/2012 TCE/MT, que visam a garantir a disponibilização das Contas Anuais aos cidadãos.

107. Saliou que o descumprimento da prestação de contas pode comprometer o trabalho de fiscalização do TCE, sendo de responsabilidade do gestor o envio tempestivo e regular dos documentos que subsidiam a análise das contas de governo municipal.

108. Assim, manifestou-se pela conversão da irregularidade em recomendação.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

109. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.533/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Mauro Rosa da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT;
- b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - b.1) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e que estes apenas sejam abertos desde que exista recursos disponíveis para tanto, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964;
 - b.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade



e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.3) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 168 da Constituição da República;

b.4) realize as audiências públicas para aferição das metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9º, § 4º, LRF);

b.5) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

b.6) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

b.7) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores da saúde, especialmente em relação à:

1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);

2) Taxa de Mortalidade Infantil (2015);

3) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);

4) Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebrovascular (2015);

5) Taxa de Incidência de Dengue (2016); e

6) Cobertura-Imunizações-Pentavalente (2016).

É o relatório das contas de governo.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2018.

(assinatura digital)⁵

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

⁵

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.